LEI Nº 2.044

MODIFICA O ARTIGO 1º, DA LEI 1.509, DE 20 DE AGOSTO DE 1.979, QUE "INSTITUI A MEDALHA CANDIDÉS", PARA HOMENAGEM A PESSOAS QUE SE DESTAQUEM NOS SERVIÇOS AO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 1.509 de 20 de agosto de 1.979, passa a ter a seguinte redação.

"Art. 1º - Fica criada a "Medalha Candidés", a ser concedida a pessoas físicas ou representantes de entidades, que tenham prestados relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular".

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Divinópolis, 01 de abril de 1.985.

José Constantino Sobrinho
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Publicação: A SEMANA
Nº 13 DE 13/04/85
Revogada pela Lei 2.114/85